

# Jovem fica 36 dias na cadeia atestar que revólver é

Denunciado sob a acusação de portar um revólver calibragem 357, um jovem de 22 anos permaneceu preso durante 36 dias. A conclusão de que o objeto apreendido com o rapaz é um simulacro foi dada pela Silvana Amneris Rêlo Pereira Borges, da 1ª Vara Criminal de São Paulo, ao julgar sumariamente o caso.

À vista da documentação juntada e do depoimento do jovem, a juíza concluiu que os fatos narrados na denúncia constituem crime de porte de arma de fogo, caracterizada a elementar do tipo. Não tendo ocorrido o porte de arma de fogo de uso real, a conduta não se caracteriza como crime de porte de arma de fogo de uso real.

O laudo que resultou na absolvição do jovem foi fundamentado no inciso I do artigo 12, do Estatuto da Polícia Militar, que trata de porte de arma de fogo de uso real. O laudo foi assinado pelo delegado de Polícia Rodrigues Fukushima, do Instituto de Criminalística. Segundo ela, a peça examinada é um simulacro de revólver com o cano obstruído, mecanismos não atuantes e munições detonadas.

Antes de a suposta arma ser enviada ao ILC, ela foi apresentada aos autores da prisão, que a exibiram ao delegado responsável. O escrivão incumbido de formalizar o flagrante acondicionou a arma em embalagem plástica, que depois de lavada, nenhum deles percebeu que manusearam uma réplica de arma.

## Sem vítima

Segundo a versão dos PMs, no dia 21 de agosto, eles presenciaram uma suposta tentativa de roubo na qual o ladrão havia sido atingido na esquina. Os policiais disseram que viram o acusado com uma arma apontada para algumas pessoas.

A vítima do roubo não foi identificada, bem como nenhum dos autores do crime. Como testemunha do suposto assalto, o jovem foi acusado de porte de arma de fogo de uso real. Como o suspeito não possuía condições de pagamento de fiança, foi levado para o ILC (UPA) da Zona Leste para ser medicado.





Em seguida, os policiais conduziram o jovem à Central, onde optou por ficar em silêncio e foi autuado em flagrante de roubo restrito, punível com reclusão de três a seis anos. Foi decretada a prisão preventiva do rapaz.

A juíza Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo analisou a lesiva, a demonstrar a periculosidade do indiciado e reforçava a necessidade, naquele momento, da manutenção da prisão preventiva.

Como o jovem acusou os policiais de agressão, a juíza determinou a Corregedoria da PM para apurar eventual violência durante as lesões mencionadas realmente foram confirmadas pelo exame supostamente ocorridas quando já se encontrava detido.

## Denúncia e laudo

Com base no auto de prisão em flagrante, o promotor ofereceu denúncia contra o jovem no dia 28 de agosto, arrolando como único acusado. Quanto ao suposto roubo tentado, o representante do Ministério Público pediu o arquivamento, porque não temos a vítima qualificada.

Inicialmente, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pediu liminar para a liberdade do jovem, mas o pedido liminar foi indeferido pelo relator, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 29 de agosto. Pericial atestando que o objeto apreendido é um simulacro, em resposta à acusação, a DPE-SP requereu a manutenção da prisão.

Com base na conclusão da perícia, a DPE-SP sustentou a atipicidade da conduta porque o simulacro se trata de uma prática absolutamente inidônea para configurar qualquer delito. O jovem foi sumariamente acusado em 25 de setembro. No dia seguinte, foi cumprido no Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Processo 1503151-04.2024.8.26.0536

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-06/jovem-fica-36-dias-na-ca>